
LEI Nº 3.610/PMC/16

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM
CADA AGÊNCIA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE
CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias e lotéricas do Município de Cacoal tenham, no mínimo, uma cadeira de rodas e muletas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º. As agências bancárias e lotéricas terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. A receita arrecadada com a cobrança das multas previstas nos incisos I e II deste artigo será destinada em percentuais equânimes ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cacoal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 01 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616